

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Secretaria Administrativa

=====

LEI Nº 946, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, PARA O EXERCÍCIO DE 1998”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O orçamento fiscal do Município de Cajamar para o exercício de 1.998 estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 40.757.000,00** (quarenta milhões, setecentos e cinquenta e sete mil reais), para a administração direta e em **R\$ 1.982.000,00** (um milhão, novecentos e oitenta e dois mil reais), para a administração indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

## 1 - Administração Direta

RECEITAS CORRENTES .....	R\$ 34.087.000,00
- Receita Tributária .....	R\$ 7.178.000,00
- Receita de Contrib. Social .....	R\$ 200.000,00
- Receita Patrimonial .....	R\$ 53.000,00
- Receita de Serviços .....	R\$ 10.000,00
- Transferências Correntes .....	R\$ 25.805.000,00
- Outras Receitas Correntes .....	R\$ 841.000,00
RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$ 6.670.000,00
- Operações de Crédito .....	R\$ 500.000,00
- Alienação de Bens .....	R\$ 20.000,00
- Transferências de Capital .....	R\$ 6.140.000,00

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Secretaria Administrativa

=====

Continuação da Lei nº 946/98 - Fls.02

- Outras Receitas de Capital ..... R\$ 10.000,00

## 2 - Administração Indireta

INST. MUNIC. SEG. SOCIAL DE CAJAMAR ..... R\$ 1.982.000,00

**Artigo 3º** - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei, e a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

## 1 - Por funções de Governo

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Legislativa ..... R\$ 3.600.000,00  
03 - Administração e Planejamento ..... R\$ 8.508.000,00  
06 - Defesa Nacional e Seg. Pública ..... R\$ 665.000,00  
08 - Educação e Cultura ..... R\$ 9.513.500,00  
10 - Habitação e Hurbatismo ..... R\$ 9.637.500,00  
13 - Saúde e Saneamento ..... R\$ 6.662.500,00  
15 - Assistência e Previdência ..... R\$ 1.190.500,00  
16 - Transporte ..... R\$ 980.000,00

SUB TOTAL ..... R\$ 40.757.000,00

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

15 - Assistência e Previdência ..... R\$ 1.982.000,00

**TOTAL** ..... **R\$ 42.739.000,00**

## 2 - Por órgão da administração

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

#### PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal ..... R\$ 3.600.000,00

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Secretaria Administrativa

=====

Continuação da Lei nº 946/98 - Fls.03

## PODER EXECUTIVO

02 - Gabinete do Prefeito .....	R\$ 3.960.500,00
03 - Coordenadoria de Planejamento.....	R\$ 107.000,00
04 - Finanças .....	R\$ 1.846.000,00
05 - Administração .....	R\$ 3.010.000,00
06 - Obras e Viação .....	R\$ 7.630.000,00
07 - Serviços Municipais .....	R\$ 4.400.000,00
08 - Saúde .....	R\$ 5.880.000,00
09 - Assistência Social .....	R\$ 810.000,00
10 - Educação e Cultura .....	R\$ 8.752.500,00
11 - Esporte e Turismo .....	R\$ 761.000,00
SUB TOTAL .....	R\$ 40.757.000,00

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Inst. Munic. Seg. Social de Cajamar .....	R\$ 1.982.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 42.739.000,00</b>

Artigo 4º - O valor da receita e despesa da Administração indireta, inclusive o valor das respectivas transferências do Município, é:

## INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE CAJAMAR

RECEITA	DESPESA
R\$ 1.982.000,00	R\$ 1.982.000,00

Artigo 5º - O orçamento das despesas da administração indireta fica autorizado à:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Estado de São Paulo

Secretaria Administrativa

=====

Continuação da Lei nº 946/98 - Fls.04

a) Abrir créditos suplementares até o limite de de 1% (hum por cento), do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7, da lei nº 4320/64.

b) Proceder a transposição de até 1% (hum por cento) de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, sem que esse processo onere o percentual citado no ítem "a" deste artigo.

Artigo 6º - O poder executivo fica autorizado à:

a) Abrir créditos suplementares até o limite de de 1% (hum por cento), do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7, da lei nº 4320/64.

b) Proceder a transposição de até 1% (hum por cento) de recursos de um elemento de despesa para outro elemento de despesa, sem que esse processo onere o percentual citado no ítem "a" deste artigo.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

  
GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA  
Presidente

Publicado e Registrado na Secretaria Administrativa da  
Câmara Municipal de Cajamar, em data supra.

  
SÉRGIO MOREIRA DE PONTES  
Diretor da Secretaria